



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA NISSAN DO
BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

A União **por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx)**, com sede no Quartel General do Exército, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0426-04, neste ato representado pelo Senhor **Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, inscrito no CPF nº 051.570.597-79, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD-EB doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 04.104.117/0007-61, estabelecida na Avenida Nissan, 1500, Polo Industrial – Resende – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 27.537-800, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, portador da Carteira de Identidade Nr 1.391.46408 SSP/PR e CPF Nr 623.410.499-15, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do COLOG, tendo em vista o que consta no Processo nº 65492.013.177/2023—21, apenso ao Processo nº 64477.004984/2023-89, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de VIATURAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	VTP Sedan Médio – cor preta	unidade	04	11º D Sup	116.060,00	464.240,00
24	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	12	2º B Sup	220.465,00	2.645.580,00
25	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	9	3º B Sup	218.100,00	1.962.900,00
26	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	9	4º DSup	219.570,00	1.976.130,00
27	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	10	5º B Sup	216.700,00	2.167.000,00
28	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	7	6º D Sup	219.920,00	1.539.440,00
29	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	5	7º D Sup	220.630,00	1.103.150,00
30	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	5	8º D Sup	218.230,00	1.091.150,00
31	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	7	9º B Sup	220.100,00	1.540.700,00
32	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	7	10º D Sup	218.050,00	1.526.350,00
33	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	8	11º DSup	218.120,00	1.744.960,00
34	VTP Pick-Up CD 4x4 branca	unidade	1	12º B Sup	218.250,00	218.250,00
TOTAL						17.979.850,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados do dia útil subsequente à assinatura do contrato pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Signatários:

Documento assinado digitalmente
gov.br **CRISTIANO ANDRADE ROCHA**
Data: 06/12/2023 14:09:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

**ALEXEY GASTAO
CONSELVAN**

Assinado de forma digital por ALEXEY
GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21458763000150, ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2023.12.06 11:15:18 -03'00'

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
Representante da Empresa

Testemunhas:

**TATIANA
HENRIQUE
SILVA:12422679
722**

Assinado de forma
digital por TATIANA
HENRIQUE
SILVA:12422679722
Dados: 2023.11.30
14:36:58 -03'00'

TATIANA HENRIQUE SILVA - Capitão
Resp. pela Chefia da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Assinado de forma digital por
RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA
LEITE:05890908600
Dados: 2023.11.30 14:11:40 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - MAJ
Chefe da SSeç Contratos

**MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:91237475791**

Assinado de forma digital
por MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:91237475791

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj R/1
Analista SSeç Contratos